

Regulamento Eleitoral – 2023

PREÂMBULO

Os Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), igualmente designado por ISEG LISBON SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT, aprovados pelo Conselho de Escola em 25 de julho de 2021 e homologados em 6 de janeiro de 2022 (Despacho reitoral nº 746/2022, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 18 de janeiro de 2022), determinam que o Conselho de Escola é constituído por 15 membros, 9 dos quais que desempenhem funções docentes e de investigação, 2 inscritos como discentes, 1 com vínculo laboral ao ISEG e 3 que se não enquadrem em nenhuma das situações anteriores (artigo 16º, nº 2).

Os mandatos das pessoas que integram o Conselho de Escola, com exceção dos relativos a discentes, que são de 2 anos, têm a duração de 4 anos (artigo 19º, nºs 1 e 2, dos Estatutos).

Nos termos do artigo 22º, nº 1, alínea j), daqueles Estatutos, é da competência de quem for Presidente do ISEG "*Promover e organizar as eleições para o Conselho de Escola e demais órgãos de governo, à exceção da relativa ao/à Presidente do ISEG*". O mesmo sucede quanto a parte dos mandatos para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico (artigo 31º, nº 2, e 34º, nº 3, dos Estatutos, respetivamente).

Por Despacho do Presidente do ISEG de 20 de janeiro de 2023, foi designada uma Comissão Eleitoral com a missão de elaborar um Regulamento Eleitoral para as eleições dos membros do Conselho de Escola, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, de definir o calendário eleitoral, de deliberar sobre a admissibilidade ou não admissibilidade das listas e de supervisionar todo o processo eleitoral até à publicação dos resultados definitivos do mesmo. Os membros daquela Comissão tomaram posse em 24 de janeiro de 2023.

A Comissão Eleitoral, considerando que da missão do ISEG faz parte garantir a transmissão do conhecimento e da cultura num quadro de pluralidade e que, para este, é desejável reforçar as práticas conducentes à representação tendencialmente paritária entre mulheres e homens nos órgãos daquele e ciente da necessidade de a eleição dos membros daqueles órgãos ter por base o método de Hondt, entendeu por bem que as listas que vierem a ser apresentadas para as eleições em causa deverão, sempre que possível, ser compostas por igual número de mulheres e de homens, cujos nomes serão apresentados alternadamente. A impossibilidade de conseguir o referido equilíbrio deverá ser declarada pela pessoa que representar a respetiva candidatura, a qual, por questões de transparência, não poderá figurar na mesma como candidata, efetiva ou suplente.

A Comissão Eleitoral considera que a publicitação, ainda que não limitada ao universo das pessoas que, de algum modo, se encontram vinculadas ao ISEG nos domínios da docência, da investigação, de trabalho subordinado ou da discência, de dados constantes das listas relativas aos corpos eleitorais, é permitida pelo disposto nas alíneas a) e f) do artigo 6º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia (UE) (REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016, uma vez que é suposto que quem for titular de dados, como o nome

completo, a data e o lugar de nascimento, a filiação, a nacionalidade, o domicílio, físico e/ou eletrónico, ou os números de identificação de contas bancárias, tenha dado o seu consentimento, expresso ou tácito, ao ISEG para que este proceda ao tratamento dos que, direta ou instrumentalmente, se revele necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins estatutários.

Considera a Comissão Eleitoral que é necessário ter em seu poder listas de que constem os seguintes elementos:

relativamente às pessoas que desempenham funções docentes e de investigação no ISEG, os seus nomes completos, graus académicos, categorias profissionais, regime – tempo integral ou parcial e, neste caso, a respetiva percentagem – em que aquelas funções são desempenhadas, números mecanográficos e termos, iniciais e finais, dos respetivos contratos, reservada à Comissão Eleitoral;

relativamente às pessoas que se encontram vinculadas ao ISEG por contrato de trabalho, os seus nomes completos e os números mecanográficos e,

relativamente às pessoas que integram os corpos discentes do ISEG, os seus nomes completos, números de matrícula e ciclo de estudos em que, em março de dois mil e vinte e dois, se encontram matriculadas.

Aquelas listas, expurgadas de todos os elementos exceto os números, constituirão os cadernos eleitorais destinados à consulta por quem nisso tenha interesse legítimo, com vista a, não obstante o referido entendimento, evitar conflitos derivados de uma interpretação mais extremista daquele Regulamento. Para efeitos de exercício do direito de voto e verificação da identidade de quem exercer tal direito, as listas que serão disponibilizadas às mesas de voto conterão os nomes completos e os números mecanográficos ou de matrícula de quem seja titular de tal direito.

Considerando que o ISEG é uma pessoa coletiva de direito público (artigo primeiro, número um, dos Estatutos aprovados por Despacho de 6 de Janeiro de 2022) dotada de órgãos cujos membros são eleitos e que nem todas as pessoas que no mesmo exercem funções docentes ou de investigação ou são discentes têm capacidade eleitoral ou são elegíveis para os seus órgãos estatutários, a Comissão Eleitoral optou por não incluir nos cadernos eleitorais destinados, quer à consulta por quem na mesma tiver um interesse legítimo, quer às mesas de voto, os nomes das pessoas cujos contratos de docência ou de investigação estabeleçam uma atividade a zero por cento ou se encontrem suspensos, designadamente por força do exercício de funções políticas, bem como os nomes das que, embora para fins administrativos internos, designadamente o da inclusão em turnos letivos, sejam consideradas como discentes do ISEG, são oriundas de outras Escolas, como a Faculdade Motricidade Humana ou a Academia da Força Aérea. Por maioria de razão, também se não incluem naqueles cadernos, tanto os nomes de docentes visitantes do ISEG, como os de discentes que neste se encontrem a frequentar apenas duas ou menos Unidades Curriculares.

Atento o que antecede, os membros da Comissão Eleitoral deliberaram aprovar o seguinte Regulamento e o calendário eleitoral que, como Anexo I, faz do mesmo parte integrante.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Definições

1. Comissão Eleitoral: Comissão especial sem personalidade jurídica, com o endereço de correio eletrónico c.eleitoral2023@iseg.ulisboa.pt, a funcionar na denominada "Sala do Conselho", no edifício do "Quelhas 6", composta por 3 membros, designados por Despacho da Presidência do ISEG.
2. ISEG: Pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, cultural, pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial, integrada na Universidade Lisboa, cujos Estatutos foram homologados pelo Despacho nº 746/2022, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 18 de janeiro de 2022.
3. Cadernos eleitorais: Listas dos corpos eleitorais, elaboradas nos termos do disposto nos Estatutos referidos em 2.
4. Corpos eleitorais: Pessoas que, nos termos do disposto nos Estatutos referidos em 2., tenham o direito de votar nas eleições para os órgãos de governo do ISEG.
5. Listas: Relações dos nomes completos das pessoas que se candidatam, como membros efetivos ou suplentes, ao desempenho de funções nos diferentes órgãos.
6. Representante de Lista: A pessoa que, para todos os efeitos, designadamente os de apresentação ou de reclamação, representa uma determinada lista.
7. Subscrição de Lista: Relações dos nomes das pessoas que apoiam uma lista.

CAPÍTULO II

Competências

Artigo 2º

Comissão Eleitoral

À Comissão Eleitoral compete superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento dos atos eleitorais, propor à Presidência da Escola a adoção do Regulamento Eleitoral e a calendarização de todo o processo, apreciar as reclamações e os protestos apresentados e divulgar os resultados.

Artigo 3º

ISEG

Ao ISEG compete:

- a) aprovar o Regulamento Eleitoral e a calendarização do processo eleitoral;
- b) prestar aos membros da Comissão Eleitoral as informações e os esclarecimentos pelos mesmos solicitados, designadamente no tocante à situação, profissional ou estudantil, atualizada das pessoas cujos nomes integrem qualquer lista, bem como o necessário apoio administrativo;
- c) disponibilizar aos membros da Comissão Eleitoral a utilização permanente da denominada "Sala do Conselho";
- d) indicar o ou os locais em que decorrerão os atos eleitorais;
- e) designar as pessoas que desempenharão as funções de presidentes e de vogais das mesas de voto.

Artigo 4º

Representante de Lista

A quem represente uma Lista compete:

- a) receber a Lista;

- b) verificar a regularidade formal e substancial da Lista;
- c) entregar a Lista à Comissão Eleitoral;
- d) receber qualquer comunicação relativa à Lista e transmiti-la a todas as pessoas que a subscreveram;
- e) comunicar à Comissão Eleitoral qualquer alteração introduzida na Lista;
- f) reclamar para a Presidência do ISEG de qualquer deliberação dos membros da Comissão Eleitoral;
- g) estar presente nas reuniões dos membros da Comissão Eleitoral, quando para tal lhe tenha sido feito o respetivo convite.

CAPÍTULO III
Cadernos eleitorais
Composição
Artigo 5º

Pessoas com funções docentes e de investigação e trabalhadores

1. O corpo eleitoral para representantes das pessoas com funções docentes e de investigação no Conselho de Escola é constituído por todos os que, independentemente da natureza do respetivo vínculo, desempenhem tais funções, a tempo integral ou parcial, no ISEG na data de abertura do processo eleitoral, bem como pelos que a este estejam vinculados por contrato de trabalho.
2. O corpo eleitoral para o Conselho Científico é constituído por pessoas com funções docentes e de investigação, titulares do grau de doutor e de carreira, bem como pelas demais que sejam titulares do grau de doutor e, em regime de tempo integral, exerçam, na data de abertura do processo eleitoral, funções docentes e ou de investigação no ISEG, qualquer que seja a natureza do seu vínculo a este.
3. O corpo eleitoral para o Conselho Pedagógico é:
 - a) relativamente às pessoas que podem ser candidatas, constituído por todas as que, sendo titulares do grau de doutor, estejam vinculadas ao ISEG em regime de tempo integral;
 - b) relativamente às pessoas que podem votar, constituído por todas as que, independentemente do grau académico de que sejam titulares, estejam obrigadas a prestar no ISEG funções docentes ou de investigação.
4. Quem for parte num contrato que estabeleça uma atividade de docência ou de investigação a zero por cento ou que se encontre suspenso, designadamente por força do exercício de funções políticas daquela, não integra os corpos eleitorais para representantes das pessoas com funções docentes e de investigação nos Conselhos referidos nos números anteriores.

Artigo 6º

Pessoas com funções não docentes nem de investigação

1. O corpo eleitoral para representantes das pessoas que não desempenhem no ISEG funções docentes, nem de investigação, é constituído por todos os que no mesmo desempenhem tais funções ao abrigo de contrato de trabalho.
2. Não integra o corpo eleitoral referido no número anterior quem for parte num contrato de trabalho com o ISEG que se encontre suspenso.

Artigo 7º

Discentes

1. O corpo eleitoral para representantes de estudantes no Conselho de Escola e no Conselho Pedagógico é constituído por estudantes de qualquer ciclo de estudos conferente de grau pelo ISEG.

2. Apenas pode integrar o corpo eleitoral referido no número anterior quem, no ano letivo em que se realiza o ato eleitoral, for titular de uma matrícula válida.

3. Não integra o corpo eleitoral referido no número um as pessoas que estiverem matriculadas no ISEG em duas ou menos Unidades Curriculares ou que sejam suas alunas ao abrigo de protocolos ou convénios existentes com outras Escolas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 8º

Integração em diversos cadernos eleitorais

Se a mesma pessoa fizer parte de mais do que um caderno eleitoral, prevalecerá, sucessivamente, a sua inclusão no relativo ao indicado nos números 1, 2, e 3 do artigo 5º, no artigo 6º e no artigo 7º, consoante o caso.

CAPÍTULO IV

Listas

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 9º

Elementos obrigatórios e modelos

1. De cada Lista deve constar:

- a) a identificação completa e os domicílios, físico e eletrónico, de quem assume o papel de Representante;
- b) o nome e o cargo ou função das pessoas que a integram como candidatas e, no caso de estudantes, o respetivo número de matrícula no ISEG, bem como a indicação do ciclo de estudos que frequenta;
- c) se as pessoas referidas na alínea anterior assumem as suas candidaturas como membros efetivos ou suplentes aos órgãos a que se candidatam;
- d) a declaração de aceitação das pessoas referidas na alínea b), com a menção da alínea c).
- e) o nome e o cargo ou função das pessoas que a apoiam;
- f) a declaração de aceitação da pessoa que assume a função de Representante da Lista;
- g) a declaração da pessoa que assume a função de Representante da Lista de que verificou a regularidade formal e substancial da Lista e, na situação prevista no número 3 do artigo seguinte, a declaração de que não foi possível elaborar uma lista paritária.

2. Os elementos indicados no número anterior devem constar dos documentos cujos modelos constituem os Anexos II a V ao presente Regulamento.

Artigo 10º

Elaboração

1. As Listas devem ser elaboradas em termos de apresentarem igual número de mulheres e de homens, seja para lugares efetivos, seja para lugares suplentes.

2. A ordenação das pessoas que integram as Listas deve respeitar a alternância entre mulheres e homens.

3. Em casos devidamente justificados, qualquer Lista poderá, contudo, não observar o preceituado nos números anteriores, desde que a percentagem de pessoas de um dos sexos não seja inferior a trinta relativamente às do outro.

4. A mesma pessoa não pode integrar mais do que uma Lista.

5. No caso de violação do disposto no número anterior, aplica-se o

estabelecido no artigo 8º.

Artigo 11º

Subscrição

1. Para o mesmo órgão, cada pessoa pode subscrever apenas uma única Lista de concorrentes.
2. Quem subscrever uma Lista pode, igualmente, candidatar-se, como membro efetivo ou suplente, ao desempenho de funções no órgão a que a mesma concorre.
3. Detetado o incumprimento do disposto no número 1, serão notificadas as pessoas que representem as respetivas Listas para corrigir essas irregularidades.
4. A não correção, no prazo fixado, das irregularidades detetadas determina a não admissão das Listas em que as mesmas se verificarem.

Artigo 12º

Entrega

1. A entrega das Listas deve ser feita no endereço de correio eletrónico c.eleitocal2023@iseq.ulisboa.pt.
2. Do correio eletrónico referido no número anterior deve ser enviada uma cópia para o endereço presidente@iseq.ulisboa.pt.
3. Além do referido nos números anteriores, deve ser entregue à Comissão Eleitoral o original da declaração ou das declarações mencionadas na alínea g) do artigo 9º.

Secção II

Disposições Especiais

Artigo 13º

Conselho de Escola

1. As Listas das pessoas candidatas ao Conselho de Escola que desempenhem funções docentes ou de investigação devem ser subscritas por, pelo menos, vinte e sete das pessoas que façam parte do respetivo corpo eleitoral e ser compostas por dezoito nomes, dos quais nove como efetivos e nove como suplentes.
2. As Listas das pessoas candidatas ao Conselho de Escola que desempenhem funções ao abrigo de contrato de trabalho devem ser subscritas por, pelo menos, três pessoas que façam parte do respetivo corpo eleitoral e ser compostas por dois nomes, dos quais um como efetivo e um como suplente.
1. Nos atos eleitorais em que os membros do corpo discente tenham o direito de participar, as Listas das pessoas candidatas ao Conselho de Escola devem ser subscritas por, pelo menos, seis pessoas que façam parte do respetivo corpo eleitoral e ser compostas por quatro nomes, dos quais dois como efetivos e dois como suplentes.

Artigo 14º

Conselho Científico

1. As Listas Candidatas ao Conselho Científico devem ser:
 - a) subscritas por, pelo menos, trinta e seis das pessoas que façam parte do respetivo corpo eleitoral;
 - b) compostas por vinte e quatro pessoas candidatas: doze efetivas e doze suplentes.
2. Tanto as pessoas que subscreverem uma Lista, como as que sejam candidatas, devem reunir os requisitos exigidos pelo artigo 31º, nº 1, dos Estatutos referidos no número 2 do artigo 1º.

Artigo 15º

Conselho Pedagógico

1. As Listas de pessoas com funções docentes e de investigação Candidatas ao Conselho Pedagógico devem ser:
 - a) subscritas por, pelo menos, dezoito das pessoas que façam parte do respetivo corpo eleitoral;
 - b) compostas por doze pessoas candidatas: seis efetivas e seis suplentes.
2. Nos atos eleitorais em que os membros do corpo docente tenham o direito de participar, as Listas de pessoas Candidatas ao Conselho Pedagógico devem ser:
 - a) subscritas por, pelo menos, dezoito das pessoas que façam parte do respetivo corpo eleitoral;
 - b) compostas por doze pessoas candidatas: seis efetivas e seis suplentes.
3. As pessoas referidas na alínea b) do número anterior devem ser:
 - a) três efetivos e três suplentes do 1º ciclo de estudos;
 - b) dois efetivos e dois suplentes do 2º ciclo de estudos;
 - c) um efetivo e um suplente do 3º ciclo de estudos;

CAPÍTULO V

Prazos

Artigo 16º

Data das eleições

Nos termos da alínea j) do número 1 dos Estatutos do ISEG, compete a quem for Presidente do mesmo fixar do dia para a realização dos atos eleitorais.

Artigo 17º

Atos preparatórios das eleições

A contar do dia imediato ao do da fixação dos atos eleitorais é de:

- a) dois dias o prazo para disponibilização dos cadernos eleitorais;
- b) cinco dias o prazo para reclamar dos cadernos eleitorais;
- c) sete dias o prazo para decidir as reclamações sobre os cadernos eleitorais;
- d) vinte e cinco dias o prazo para entrega das Listas;
- e) vinte e sete dias para apreciação da validade, formal e substancial das Listas, para atribuição aleatória a cada Lista que não apresente irregularidades de uma das vinte e seis letras que compõem o alfabeto português;
- f) trinta dias para corrigir as irregularidades assinaladas em qualquer Lista ou para reclamar da respetiva deliberação dos membros da Comissão Eleitoral;
- g) trinta e dois dias para decidir as reclamações sobre as irregularidades de qualquer Lista.

Artigo 18º

Campanha Eleitoral

O período durante o qual as pessoas que subscreveram ou que integram cada Lista poderão fazer a difusão dos motivos determinantes das candidaturas e dos objetivos que se propõem alcançar terá o seu termo inicial no dia imediato ao do termo do prazo para apreciação da validade, formal e substancial das Listas e o seu termo final às vinte e quatro horas do dia antecedente ao das eleições.

Artigo 19º

Resultado das Eleições e reclamações

1. A contar do dia imediato ao do ato eleitoral é de:
 - a) um dia o prazo para publicitar os resultados provisórios das eleições;
 - b) três dias o prazo para ser apresentada qualquer reclamação ao resultado

provisório das eleições;

c) três dias o prazo para decidir as reclamações sobre os resultados provisórios.

2. O resultado das eleições será publicitado pela Comissão Eleitoral no dia imediato ao da decisão definitiva de qualquer reclamação ou recurso que tenham sido apresentados.

Artigo 20º

Contagem de prazos

À contagem dos prazos são aplicáveis as seguintes regras:

- a) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
- b) O termo do prazo que coincida com dia em que o ISEG não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
- c) Considera-se que o ISEG não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

CAPÍTULO VI

Eleições e apuramento de resultados

Artigo 21º

Eleições

As eleições decorrerão entre as 09H00 e as 19H00 do dia fixado nos termos do artigo 16º.

Artigo 22º

Mesas de votos

1. Cada mesa de voto será integrada por duas pessoas designadas pelo ISEG, uma das quais desempenhará as funções de presidente da mesa, e, facultativamente, por uma pessoa indicada por cada uma das correspondentes Listas.

2. A designação referida no número anterior pode ser feita para períodos temporais limitados e deve garantir a presença de duas pessoas em simultâneo durante todo o ato eleitoral.

3. Antes da abertura das urnas, os membros das mesas de voto verificarão se as mesmas se encontram vazias e em condições de receber os boletins de voto.

Artigo 23º

Votação

1. Cada membro do corpo eleitoral deve, em lugar não visível pelo público, dar a conhecer inequivocamente a sua opção, assinalando apenas a quadrícula para o efeito disponível no boletim de voto, dobrá-lo e introduzi-lo na urna respetiva.

2. O nome do membro do corpo eleitoral que tiver votado deverá ser riscado do respetivo caderno.

Artigo 24º

Encerramento das urnas e contagem dos votos

1. Às 19H00 do dia das eleições serão encerradas as portas de acesso aos locais de voto, não sendo permitida a entrada nos mesmos de qualquer pessoa, exceto aos membros da Comissão Eleitoral ou a quem represente qualquer Lista.

2. Quem se encontrar nos locais de voto após o encerramento de portas referido no número anterior pode exercer o seu direito de voto.

3. Terminada a votação, o conteúdo das urnas será analisado pelos membros da mesa, que deverão lavrar em ata o respetivo resultado, bem como mencionar quaisquer fatos dignos de menção que tenham ocorrido

durante a votação.

4. Após a análise referida no número anterior, os membros da mesa procederão à contagem dos votos, cujo resultado constará de ata autónoma.

5. Qualquer membro da mesa pode, nas atas referidas nos números anteriores, fazer a declaração de voto que entender.

6. Os boletins de voto em que não esteja assinalada qualquer quadrícula serão contabilizados como votos em branco e aqueles em que esteja assinalada mais do que uma quadrícula ou em que tenham sido manuscritos quaisquer símbolos, letras, palavras ou expressões serão contabilizados como votos nulos.

7. Lavradas e assinadas as atas referidas nos números anteriores, todos os boletins de voto deverão ser recolhidos em invólucros apropriados.

8. Serão recolhidos em invólucro separado dos demais os boletins de voto relativamente aos quais não tenha havido unanimidade quanto à sua classificação como voto nulo ou branco.

9. As atas e os invólucros referidos nos números anteriores devem, imediatamente após o seu encerramento, ser entregues a qualquer membro da Comissão Eleitoral que se encontre no local.

Artigo 25º

Resultados das eleições

1. Os membros da Comissão Eleitoral deliberarão sobre as declarações de voto constantes das atas e sobre a qualificação dos votos referidos no artigo anterior.

2. Serão publicitados, quer os resultados provisórios das eleições, quer a lista ordenada das pessoas que, por aplicação do método de Hondt, têm a expectativa de ser eleitas para os diferentes órgãos da Escola.

3. No caso de duas ou mais Listas terem recebido o mesmo número de votos será feita uma verificação da contagem e, confirmando-se a anterior, será determinada a repetição do ato eleitoral para o órgão em que se registou empate na votação.

Artigo 26º

Reclamações e aceitação dos resultados

1. Não havendo reclamações ou, tendo havido, decididas definitivamente as mesmas, serão publicitados os resultados das eleições e destruídos todos os boletins de voto.

2. Qualquer Lista, através de quem a represente, pode declarar por escrito que aceita as deliberações tomadas e que renuncia ao direito de reclamar ou de recorrer das mesmas.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 27º

Comunicações

Todas as comunicações de e para a Comissão Eleitoral deverão ser feitas por via eletrónica para o endereço referido no número 1 do artigo 1º.

Artigo 28º

Informações

Os cadernos eleitorais, tal como o ou os locais em que funcionarão as mesas de voto e outras informações que a Comissão Eleitoral considerar relevantes serão afixados nas instalações do ISEG e ou publicados em secção própria, para o efeito criada, na página da internet por aquele mantida.

Artigo 29º

Reclamações para a Presidência do ISEG

1. Qualquer pessoa interessada poderá reclamar para a Presidência do ISEG das deliberações tomadas pelos membros da Comissão Eleitoral.
2. As reclamações referidas no número anterior não têm efeito suspensivo.

Artigo 30º

Interpretação do presente Regulamento

As dúvidas de interpretação de qualquer cláusula do presente Regulamento serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 31º

Estatutos do ISEG

A existência de modelos e de formulários relativos à subscrição e composição das Listas e aos termos de aceitação, não prevalece sobre o disposto nos Estatutos referidos no artigo 1º, número 2.

Anexo I a que refere o Preâmbulo

	2023	Guia
Art. 16º	23 de janeiro (2ª-feira)*	Designação do dia das eleições
Art. 17º a)	25 de janeiro (4ª-feira)	Termo do prazo para a disponibilização dos cadernos eleitorais
Art. 17º b)	30 de janeiro (2ª-feira)	Termo do prazo para apresentação de reclamações aos cadernos eleitorais
Art. 17º c)	01 de fevereiro (4ª-feira)	Termo do prazo para decisão sobre reclamações relativas aos cadernos eleitorais
Art. 17º d)	28 de fevereiro (3ª-feira)	Termo do prazo para entrega de Listas
Art. 17º e)	02 de março (5ª-feira)	Termo do prazo para apreciação da validade, formal e substancial, das listas, para a comunicação das irregularidades detetadas e para atribuição aleatória de uma designação às que não apresentem irregularidades
Art. 17º f)	06 de março (2ª-feira)	Termo do prazo para correção de irregularidades
Art. 17º g)	07 de março (3ª-feira)	Termo do prazo para decisão sobre as respostas relativas a irregularidades das Listas e para atribuição aleatória de uma designação às que deixaram de apresentar irregularidades
Art. 18º	09 de março (5ª-feira)	Início da campanha eleitoral
Art. 18º	21 de março (3ª-feira)	Fim da campanha eleitoral
Art. 16º	22 de março (4ª-feira)	Das 9 às 19 horas, ato eleitoral
Art. 19º nº1	23 de março (5ª-feira)	Termo do prazo para divulgação dos resultados eleitorais provisórios
Art. 19º nº1	28 de março (3ª-feira)	Termo do prazo para reclamar dos resultados provisórios das eleições
Art. 19º nº2	31 de março (6ª-feira)**	Termo do prazo de decisão sobre as reclamações aos resultados provisórios das eleições

* – É a partir do dia imediato a este que se contam os prazos para a prática dos atos que terão lugar até às eleições; 21 de fevereiro é 3ª-feira de Carnaval.

** – A divulgação das deliberações tomadas pelos membros da Comissão Eleitoral relativamente às reclamações sobre os resultados provisórios das eleições não significa obrigatoriamente que tais resultados sejam os definitivos, uma vez que poderão ser impugnados em sede própria.

Anexo II

identificação completa e indicação dos domicílios, físico e eletrónico, da pessoa que assume o papel de Representante e declaração desta que, tanto quem subscreve, como quem integra a Lista satisfaz os requisitos exigidos pelos Estatutos do **ISEG LISBON SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT**, aprovados pelo Conselho de Escola em 25 de julho de 2021 e homologados em 6 de janeiro de 2022 (Despacho reitoral nº 746/2022, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 18 de janeiro de 2022) e no Regulamento Eleitoral daquele, que têm pleno conhecimento do teor desses documentos e que a Lista que representa cumpre ou não cumpre o disposto no nº 2 do artigo 11º do Regulamento Eleitoral.

obrigatório para todas as Listas

Anexo II

Representante da Lista _____ de pessoas candidatas ao

Conselho de Escola

Conselho Científico

Conselho Pedagógico

(Nome completo)

(Endereço de e-mail)

(Endereço físico)

(Telefone de contato)

Declara por sua honra ter verificado que, tanto as pessoas que apoiam a Lista que representa, como as que integram a mesma, satisfazem os requisitos exigidos pelos Estatutos do **ISEG LISBON SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT**, aprovados pelo Conselho de Escola em 25 de julho de 2021 e homologados em 6 de janeiro de 2022 (Despacho reitoral nº 746/2022, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 18 de janeiro de 2022) e no Regulamento Eleitoral daquele, dos quais têm pleno conhecimento.

Mais declara que a Lista que representa

- cumpre o estabelecido no número 2 do artigo 11º do Regulamento Eleitoral
- não cumpre o estabelecido no número 2 do artigo 11º do Regulamento Eleitoral pelas razões expostas no documento anexo

Lisboa, _____

(assinatura)

Anexo III

Nome e cargo ou função das pessoas que a integram como candidatas e, no caso de estudantes, o respetivo número de matrícula no ISEG, bem como a indicação do ciclo de estudos que frequenta;

Menção da qualidade de efetivo ou de suplente aos órgãos a que se candidatam

obrigatório para todas as Listas

Anexo III

Pessoas Candidatas

Conselho de Escola

Conselho Científico

Conselho Pedagógico

Lista ____

Efetivas

Nome Completo	Endereço de e-mail	Nº Processo	Ciclo de estudos
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			
21.			
22.			

Anexo IV

Declaração de aceitação de inclusão do nome nas Listas e, no caso de estudantes, o respetivo número de matrícula no ISEG, bem como a indicação do ciclo de estudos que frequenta;

Menção da qualidade de efetivo ou de suplente aos órgãos a que se candidata

obrigatório para todas as Listas

Declaração de Candidatura ao

Conselho de Escola

Conselho Científico

Conselho Pedagógico

(Nome Completo)

titular do Cartão de Cidadão/Passaporte nº/outro (especificar):

emitido por _____

válido até (Data): _____

com o nº processo do ISEG: _____

declara

1. candidatar-se ao **Conselho** acima assinalado como membro

Efetivo

Suplente

2. autorizar o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais que se revelarem necessários para as eleições em causa.

ISEG (Colocar a data):

(assinatura conforme o B.I / Cartão de Cidadão)

Anexo V

Nome e cargo ou função das pessoas que apoiam uma Lista

obrigatório para todas as Listas

Anexo V

Pessoas que apoiam a Lista []

Conselho de Escola

Conselho Científico

Conselho Pedagógico

Nome Completo	Endereço de mail	Nº ISEG	Ciclo de estudos
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			
21.			
22.			



23.			
24.			
25.			
26.			
27.			
28.			
29.			
30.			
31.			
32.			
33.			
34.			
35.			
36.			
37.			
38.			
39.			
40.			
41.			
42.			
43.			
44.			
45.			
46.			
47.			
48.			
49.			
50.			

(Representante da lista)